GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007868.989.25-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios – Lotes 1 e 2.

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERMO ADITIVO BASEADO EM PARÂMETROS IRREGULARES DERIVADOS DE ADITAMENTOS ANTECEDENTES JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. PERPETUAÇÃO DOS VÍCIOS. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Sendo irregulares os parâmetros que fundamentaram o terceiro termo aditivo - que autorizou novo reajuste de preços, ampliou os serviços contratados e prorrogou o prazo contratual, evidenciando que as irregularidades originárias foram não apenas mantidas, mas agravadas, todos os atos subsequentes encontram-se comprometidos por força do princípio jurídico da acessoriedade, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte.

2. É irrelevante o momento da celebração do termo aditivo, se antes ou depois do julgamento definitivo do Tribunal, visto que as decisões desta Corte não criam, modificam ou extinguem a relação jurídica estabelecida entre as partes, mas tão somente declaram os vícios existentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFFE-I2A2-7UTT-6TYV

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 3º termo aditivo ao contrato nº 044/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápido Sumaré Ltda.

Deixou, ainda, de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Corte, uma vez que já houve essa determinação no julgamento dos instrumentos antecedentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFFE-I2A2-7UTT-6TYV